



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
14 de julho de 2021

ESCLARECIMENTO 1 - PREGÃO 11/2021

Processo nº 23000.004534/2021-43

PERGUNTA 1 - “Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?”

RESPOSTA 1 - O Tipo de assistência médica/plano de saúde e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio de plano de saúde vinculada à oneração exclusiva da Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas determinada categoria de empregados terceirizados, a licitante deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP nº 5/2017. "Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PERGUNTA 2 – “Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 12,10% e 8,33% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar será desclassificada?”

RESPOSTA 2 - Os percentuais devem estar de acordo com o previsto na IN nº 05/2017.

PERGUNTA 3 – “Qual empresa que executa os serviços atualmente?”

RESPOSTA 3 - No momento, não temos nenhuma empresa prestando o serviço de auxiliar de saúde bucal.



PERGUNTA 4 – “O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado? Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação. Cumpre esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação. Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?”

RESPOSTA 4 – Os índices serão calculados conforme o descrito no item 9.10 do Edital.

PERGUNTA 5 – “O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?”

RESPOSTA 5 – Sim, conforme o modelo no Encarte "A" do Termo de Referência.

PERGUNTA 6 – “As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.”

RESPOSTA 6 – Na cotação de preços a empresa deverá observar a legislação vigente e o estabelecido no item 6.3 do Edital.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PAULO RONALDO DOS SANTOS
Pregoeiro